



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.397, DE 2012

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas e assistência social e psicológica, gratuitamente, às vítimas de escarpelamento.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1879/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o atendimento gratuito a vítimas de escarpelamento.

Art. 2º. As vítimas de escarpelamento terão direito a cirurgias reparadoras e reconstrutivas, gratuitamente, para a correção das lesões provocadas pelo acidente, assim como a acompanhamento social e psicológico.

§1º As cirurgias de que trata o *caput* deste artigo deverão, sempre que possível, ser realizadas imediatamente após o ingresso da paciente na rede pública de saúde.

§2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a vítima será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

§3º Deverão ser encaminhados para clínicas especializadas os casos indicados para complementação de diagnóstico ou tratamento, quando necessário.

§4º As vítimas e suas famílias terão garantidos o acompanhamento social e psicológico durante todo o período necessário à plena recuperação do paciente.

Art. 3º. Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem as vítimas de escarpelamento, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia, para reparação ou reconstrução das lesões ou sequelas decorrentes do acidente, bem como à acompanhamento social e psicológico.

Art. 4º. Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei serão alocados para o ano subsequente da sua edição e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais de 1,5 mil pessoas foram vítimas de escarpelamentos na Amazônia nos últimos anos. O escarpelamento é o arrancamento brusco e acidental do escalpo humano (pele do crânio). O acidente ocorre quando as vítimas, ao se aproximarem do motor de pequenas embarcações por acaso, têm seus cabelos puxados e arrancados, totalmente ou em parte, pelo eixo do motor. Em alguns casos podem ser arrancadas

inclusive sobrancelhas, parte do rosto e orelhas, causando deformações graves e até a morte.

O escalpelamento acontece predominantemente com mulheres e o cabelo, assim como a mama, está diretamente relacionado à feminilidade, o que provoca uma modificação muito profunda na vida dessas pessoas.

As consequências do acidente são dramáticas: além do couro cabeludo, muitas vezes também são lesadas outras regiões do corpo, já que em alguns casos, na tentativa de se desvencilhar das engrenagens, elas acabam perdendo braços e pernas.

O tratamento das vítimas é longo (os pacientes podem ficar internados durante meses, até mais de um ano), e muito doloroso (inclui uma série de cirurgias reparadoras com enxertos), mas não recupera os cabelos e nem as lesões decorrentes do arrancamento de orelhas e pálpebras. É realizado, no primeiro momento, no Pronto Socorro Municipal, que muitas vezes não dispõe dos recursos tecnológicos e humanos que o tratamento demanda.

Como vemos, o objetivo do presente projeto é dar às vítimas de escalpelamento, sobretudo mulheres e meninas, uma assistência social diferenciada, já que a maioria dos casos ocorre na região amazônica e com pessoas de baixa renda, que não podem pagar pelo tratamento, fazendo com que o SUS, cumpra sua vocação de atendimento integral.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2012.

Deputada **JANETE CAPIBERIBE**
PSB/AP

FIM DO DOCUMENTO
